**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social |
| **Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração:** Jóice Cristina Horst |

|  |
| --- |
| **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Com o aumento da população e as demandas existentes na secretaria de saúde, a área de atendimento existente no Centro de Saúde do Bairro Centro é insuficiente e incompatível com as necessidades de atendimento, necessidade de uma ampliação para suprir a demanda. |

|  |
| --- |
| **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** |
| Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não previsto, pois licitação já ocorreu no exercício anterior e restou fracassada. |

|  |
| --- |
| **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Após análise técnica do Setor de Engenharia constatou-se que a execução de ampliação do prédio do Centro de Saúde seria a solução mais viável técnica e economicamente.  Ademais, faz-se necessária a observâncias da normas ABNT e de Segurança do Trabalho atreladas. |

|  |
| --- |
| **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Conforme memória de cálculo anexa, elaborada pelo setor de engenharia. |

|  |
| --- |
| **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** |
| Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Por falta de mão de obra específica, em nosso quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da ampliação do prédio do Centro de Saúde, por empreitada global, tendo como base de orçamento, valores SINAPI. |

|  |
| --- |
| **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21); |
| R$ 487.791,94, conforme planilha orçamentária anexa, base SINAPI. |

|  |
| --- |
| **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Por se tratar de necessidade de espaço físico para atendimento à população, adotou-se como melhor solução a construção de novas salas, ampliando assim a estrutura do Centro de Saúde do Bairro Centro. |

|  |
| --- |
| **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** |
| Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Por se tratar de uma obra, o objeto deve ser adquirido pelo valor global, pois a execução de cada item/lote está correlacionado ao outro. |

|  |
| --- |
| **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** |
| Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Pretende-se melhorar a estrutura do Centro de Saúde, dando mais conforto aos usuários, com a escolha da proposta mais viável técnica e economicamente, visto que foram adotados preços base SINAPI. |

|  |
| --- |
| **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** |
| Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Foram indicados para fiscalização do contrato, colaboradores capacitados tecnicamente do setor de engenharia e secretaria de saúde do município, pasta responsável pela identificação da necessidade de ampliação. |

|  |
| --- |
| **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** |
| Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Não se fazem necessárias contratações correlatas. |

|  |
| --- |
| **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** |
| Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Conforme manifestação ambiental anexa. |

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Por falta de mão de obra específica, em nosso quadro, a contratação de empresa especializada para a execução da ampliação do prédio do Centro de Saúde, por empreitada global, mostra-se como a solução mais viável técnica e economicamente. |

Imigrante, 1º de julho de 2024.

**JÓICE CRISTINA HORST**

Secretária Municipal da Saúde e

Assistência Social